



TIMON
PREFEITURA

Construindo agora o futuro

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SEMDES - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

INTERESSADO(S)

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

PROTOCOLO Nº:

57/2025

PROC.ADM Nº:

013/2025

PROCEDÊNCIA

SEMDES

29/01/2025

OBJETIVO:

ABERTURA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVO PARA A REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETROLEO ACONDICIONADO EM BOTIJÕES DE 13KG PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-(SEMDES)

RESPONSÁVEL:

PROTOCOLO - SEMDES

RECEBIDO

Data: 29/01/25

Elaine

ANDAMENTO	DATA			ANDAMENTO	DATA		
PROTOCOLO	29	01	2025				



PROC. Nº 13/25
FLS. 02
SUB

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. IDENTIFICAÇÃO DA SECRETARIA REQUISITANTE

Secretaria Requisitante	SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES
Responsável pela Demanda	GEOVANE ARAÚJO FONSECA
Portaria	0133/2025-GP
E-mail	setordecompras.semdes2025@gmail.com
Telefone	(86) 99938-5238

2.0. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS REQUISITADOS

RECARGA DE GÁS DE COZINHA DE 13KG			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
1	Gás liquefeito de petróleo - GLP envasado em botijão de 13kg. Contendo os rótulos com indicação do prazo de validade e lacre de garantia, devendo estar em conformidade com as normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e da ANP (Agência Nacional de Petróleo).	UND	500

3.0. LOCAL DA ENTREGA

3.1. Sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, localizado na Rua Miguel Simão, nº 825, Centro, Timon - MA, CEP 65630-220. Horário para entrega: das 08h00 às 13h, de segunda a sexta-feira.

3.2. Servidor responsável pelo recebimento: **Ideilson da Silva Lima**, Telefone (99) 998861-9344, e-mail: ideilsonsilva47@gmail.com.

3.3. O fornecedor deverá entrar em contato com o responsável antes da entrega, para alinhamento do recebimento.

3.4. O item do objeto deverá ser entregue em no máximo 03 (três) dias corridos a partir do momento que sejam solicitados.

4.0. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social necessita do objeto para atender às demandas de cozinha das unidades de acolhimento e apoio social, incluindo os programas gerenciados pela secretaria, tais como: Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Abrigo do Idoso, Lar da Criança e Residência Inclusiva e outros. A utilização do gás GLP é essencial para garantir a preparação de refeições adequadas e seguras para os beneficiários desses programas, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e bem-estar dos usuários dos serviços oferecidos pela Secretaria.

4.2. A contratação direta, embora não emergencial, é justificada pela necessidade de suprir regularmente as unidades mencionadas, garantindo a continuidade dos serviços sem

PROC. Nº 01312025
FLS. 04
RUBRICA:



interrupções. A dispensa de licitação está de acordo com o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta em casos de menor valor, considerando a estimativa de consumo mensal.

4.3. Esta aquisição se faz necessária tendo em vista a necessidade de dar continuidade à prestação dos serviços público à população.

5.0. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

5.1. A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) da Prefeitura Municipal de Timon-MA para o exercício de 2025. A previsão contempla a necessidade regular de abastecimento das unidades gerenciadas pela secretaria, assegurando a continuidade dos serviços prestados aos beneficiários dos programas sociais.

6.0. IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DO GESTOR DO CONTRATO

Nome	ANTONIO WESLEY SOARES MELO
Cargo	Analista Superior Especialista
Portaria	0135/2025-GP
E-mail	wesley.melo10@hotmail.com
Telefone	(86) 99903-8863

6.1. Por este instrumento declaro ter ciência das competências de gestor do contrato bem como da minha indicação para exercer esse papel.

ANTONIO WESLEY SOARES MELO
Gestor de Contrato

7.0. IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DO FISCAL DO CONTRATO

Nome	IDEILSON DA SILVA LIMA
Cargo	Supervisor
Portaria	0133-2025-GP
E-mail	ideilsonsilva47@gmail.com
Telefone	(99) 998861-9344

7.1. Por este instrumento declaro ter ciência das competências de fiscal do contrato bem como da minha indicação para exercer esse papel.

IDEILSON DA SILVA LIMA
Fiscal de Contrato

PROC. Nº 013/2025
FLS: 05
RUBRICA:



TIMON
PREFEITURA

Construindo agora o futuro

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMDES

PROC. Nº 13/25
FLS. 04
RUB. _____

8.0. DECISÃO DO SECRETÁRIO/AUTORIDADE COMPETENTE

8.1. Aprovo a continuidade do procedimento destinado à presente aquisição em tela, estando de acordo com o Termo de Referência, objeto, valor e dotações orçamentárias, autorizo a realização do procedimento a que se refere o presente processo.

8.2. Encaminhe-se à Coordenação Geral de Controle das Licitações para que se dê prosseguimento ao procedimento licitatório.

Timon-MA, 30 de janeiro de 2025.


JECONIAS DA SILVA MORAES

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

PROC. Nº 013/2025
FLS.: 06
RUBRICA: 



TIMON
PREFEITURA

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMDES

Construindo agora o futuro

PROC. Nº 13/25
FLS. 05
RUB. _____

Ofício nº 073/2025–SEMDES

Timon-MA, 30 de janeiro de 2025.

À Senhora

Rosânia Francisca Medina Costa

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Coordenação Geral de Controle das Licitações Públicas do Município – CGCL

Assunto: **Existência de Registro de Preços.**

Ao tempo em que presto meus cumprimentos, venho por meio deste solicitar a Vossa Senhoria informações acerca da existência de registro de preços vigente para o item citado abaixo, solicito que nos sejam fornecidos os detalhes pertinentes, como fornecedores, valores e condições de fornecimento.

No entanto, se não houver registro de preços atualmente, informo que tomaremos as providências para realizar uma dispensa de licitação, conforme a legislação vigente, para assegurar o abastecimento contínuo e eficiente deste insumo essencial aos programas assistenciais mantidos por esta secretaria.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE
1	Gás liquefeito de petróleo - GLP envasado em botijão de 13kg. Contendo os rótulos com indicação do prazo de validade e lacre de garantia, devendo estar em conformidade com as normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e da ANP (Agência Nacional de Petróleo).	Unid	500

Agradeço antecipadamente pela atenção e colaboração e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais. Sem mais para o momento despeço-me com elevados votos de estima e consideração.

RECEBIDO
Em: 30/01/25
CGCL

Jeconias da Silva Moraes
Secretário Municipal de
Desenvolvimento Social
Portaria Nº 019/2025-GP

JECONIAS DA SILVA MORAES

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

PROC. Nº 5013/2025
FLS.: 01
RUBRICA
CANCELADO

Ofício nº 06-B/2025-CPL

Timon/MA, 03 de fevereiro de 2025.

DE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEMDES
Assunto: Consulta a Ata de SRP

Senhor Secretário,

Em atenção ao ofício nº 73/2025-SEMDES datado de 30 de janeiro do presente ano, informamos que esta Comissão de Licitação não possui Ata de Registro de Preços, Contratos ou qualquer outro instrumento legal equivalente e vigente, que contemplem o objeto especificado qual seja aquisição Gás liquefeito de petróleo-GLP envasada em botijão de 13kg (conforme descrição especificado na solicitação) que viabilize a sua aquisição imediata.

Na oportunidade destaco o artigo 72 da Lei 14.133/2021 no qual determina que o processo de contratação direta, que compreende os casos de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: **I** - documento de formalização de demanda - DFD e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; **II** - estimativa de despesa; **III** - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; **IV** - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; **V** - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; **VI** - razão da escolha do contratado; **VII** - justificativa de preço; **VIII** - autorização da autoridade competente, para que siga o devido processo legal.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para enviar-lhe votos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Rosânia Francisca Medina Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria 082/2025-GP

PROC. Nº 013/2025
FLS. _____
CANCELADO
RUBRICA: _____



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025 – SEMDES

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMDES.

1. OBJETO

1.1. Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar - ETP que serve essencialmente para assegurar a viabilidade da contratação e embasar o Termo de Referência, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação. Assim, constitui a aquisição prevista para ser realizada por meio de Licitação na modalidade de Contratação Direta por meio de Dispensa, para **FUTURA AQUISIÇÃO DE GÁS GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) EM BOTIJOES DE 13KG, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMDES.**

2. NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social necessita do objeto para atender às demandas de cozinha das unidades de acolhimento e apoio social, incluindo os programas gerenciados pela secretaria, tais como: Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Abrigo do Idoso, Lar da Criança e Residência Inclusiva e outros. A utilização do gás GLP é essencial para garantir a preparação de refeições adequadas e seguras para os beneficiários desses programas, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e bem-estar dos usuários dos serviços oferecidos pela Secretaria.

2.2. A contratação direta, embora não emergencial, é justificada pela necessidade de suprir regularmente as unidades mencionadas, garantindo a continuidade dos serviços sem interrupções. A dispensa de licitação está de acordo com o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta em casos de menor valor, considerando a estimativa de consumo mensal.

2.3. Esta aquisição se faz necessária tendo em vista a necessidade de dar continuidade à prestação dos serviços público à população.

3. REFERÊNCIA A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTOS

3.1 A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) da Prefeitura Municipal de Timon-MA para o exercício de 2025. A previsão contempla a necessidade regular de abastecimento das unidades gerenciadas pela secretaria, assegurando a continuidade dos serviços prestados aos beneficiários dos programas sociais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para a contratação a empresa deverá apresentar capacidade jurídica e técnica, através dos seguintes documentos:

4.2. Habilitação jurídica, social, fiscal e trabalhista, apontadas nos art. 66 e 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.3. Deverá comprovar a aptidão para o fornecimento de bens similares em complexidade tecnológica e operacional equivalente, ou superior ao objeto desta contratação, através da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

4.4. Proposta contendo as informações da empresa, do seu representante legal e o valor proposto.

4.5. A Contratada deve se responsabilizar pelo transporte, carga, descarga, para a perfeita execução dos serviços, disponibilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para transportar todo o material.

5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

5.1. Serão adquiridos **BOTIJÕES DE GÁS GLP DE 13KG (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO)** para atender os Programas: **CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO JULIA ALMEIDA, RESIDENCIA INCLUSIVA, CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL-CRAS (Parque Piauí/ Cidade Nova/ Vila João Reis/ Joaquim Pedreira/ Parque União), CREAS, CASA DO IDOSO e a própria SECRETARIA.**

5.2. Quantidade estimada e requisitos legais:

RECARGA DE GÁS DE COZINHA DE 13KG					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT. MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO ESTIMADO
1	Gás liquefeito de petróleo - GLP envasado em botijão de 13kg. Contendo os rótulos com indicação do prazo de validade e lacre de garantia, devendo estar em conformidade com as normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e da ANP (Agência Nacional de Petróleo).	UND	500	R\$ 128,38	R\$ 64.187,50
TOTAL GERAL:					RS 64.187,50
(SESSENTA E QUATRO MIL CENTO E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)					

- A contratação deve obedecer às normas de licitações e contratos, bem como à legislação específica, conforme levantamento de mercado e de acordo com a solução escolhida.
- Não há vedação a uma marca/produto específico, nos termos do Art. 41, inciso III, da Lei 14.133/2021.
- Não há necessidade de indicação de marcas nos termos do Art. 41, inciso 1, da Lei 14.133/2021.

5.3. **Metodologia Utilizada:** As estimativas de quantidades foram baseadas na análise média das demandas efetivas durante os dois últimos anos do Centro de Convivência do Idoso Julia Almeida, CRAS, CREAS, Residência Inclusiva, Unidade de Acolhimento Casa do Idoso, Secretaria Municipal de



Desenvolvimento Social e demais programas, considerando o número de equipes atuantes e usuários participantes dos projetos sociais e considerando também uma Política de Estoque que evite o desabastecimento.

5.4. Estimativa do valor da Contratação: Foram realizadas análises críticas dos preços coletados, verificando a razoabilidade da aferição do preço médio, com a desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados. Desse modo, constatou-se o valor total estimado de: **RS 64.187,50 (sessenta e quatro mil cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).**

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO:

Em atendimento ao disposto no Art. 44 da Lei 14.133/2021, foram pesquisadas no mercado e em outros órgãos e entidades soluções diversas para a demanda, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração e aos requisitos apresentados no presente estudo.

6.1. O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis. Após a verificação do objeto demandando (apresentados no item 2.2), a EQUIPE DE PLANEJAMENTO realizou o levantamento de mercado de acordo com a IN 65/2021 e identificou características:

I- Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

II- O objeto demandado possui contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado;

III- A Contratação Direta é uma alternativa viável e bem conhecida entre as empresas do ramo;

IV- Não se aplica a hipótese de locação dos bens demandados;

V- Existe a possibilidade de alguns dos bens demandados serem supridos por meio de doação, contudo, esta EQUIPE DE PLANEJAMENTO não dispõe de conhecimento sobre instituições doadoras e desconhece regulamento Institucional que aborde esta temática;

VI- Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido;

VII- Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

VIII- A aquisição dos materiais objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas.

IX- Verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos materiais a serem

adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

6.2. Das Soluções:

- a) Solução 01 – Buscar atas de registro de preços disponíveis para a realização de adesão;
- b) Solução 02 – Registrar intenção de registro de preços junto a outros órgãos do município, na condição de participante;
- c) Solução 03 – Realizar Licitação própria.

6.3. Da Análise:

- a) A opção de utilização de uma Ata de Registro de Preços (ARP), embora frequentemente vantajosa, mostra-se inviável no contexto atual. Primeiramente, a implementação de um processo de ARP requer um tempo substancial para a elaboração, publicação e conclusão do certame licitatório, prazo esse incompatível com a urgência da demanda em questão.
- b) Não há registro de empresas com ATAs válidas em cidades próximas, o que inviabiliza a contratação através desse mecanismo. A ausência de fornecedores habilitados com preços registrados próximos ao local de consumo significa que depender deste processo resultaria em atrasos e possivelmente custos adicionais relacionados à logística.
- c) Assim, a dispensa de licitação surge como a solução mais eficaz e adequada ao cenário presente, garantindo a rápida aquisição de gás GLP e a continuidade das operações sem interrupções indesejadas.

7. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

7.1. A escolha pela dispensa de licitação para a aquisição de gás GLP foi baseada em diversos fatores que tornam essa solução a mais adequada e eficiente no momento. Primeiramente, a urgência da necessidade de abastecimento de gás GLP impede a realização de um processo licitatório convencional, como uma Ata de Registro de Preços (ARP), que demandaria um tempo considerável para a sua conclusão.

7.2. Além disso, a inexistência de empresas com ATAs válidas em cidades próximas torna impraticável a contratação por meio desse mecanismo, uma vez que isso acarretaria em atrasos adicionais e potencial aumento nos custos logísticos. A falta de fornecedores habilitados na região comprometeria a celeridade e a efetividade do atendimento à demanda.

7.3. Portanto, a dispensa de licitação surge como a solução mais viável e ágil, garantindo a pronta aquisição do gás GLP necessário e assegurando a continuidade das operações sem interrupções. Essa escolha visa atender ao interesse público de forma eficaz, resguardando a economicidade e a eficiência na administração dos recursos.

8. ESTIMATIVA DE PREÇOS

8.1 Considerando os orçamentos adquiridos, a metodologia de cálculo utilizada para obtenção do valor de referência foi à média dos valores apresentados para a equação, pois reflete o melhor conjunto dos dados e não desprezam nenhuma informação coletada e os objetos solicitados, pois a menor tem ata



competição econômica. Realizou-se análise crítica dos preços coletados, verificando a razoabilidade da aferição do preço médio, com a desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, a **tabela com estimativa dos valores médios estará ANEXA a este Estudo Técnico (Anexo I)**, em conformidade com os procedimentos administrativos estabelecidos.

9 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1 A contratada terá o prazo de 03 (três) dias corridos para efetuar a entrega dos itens ao serem solicitados.

9.2 O prazo poderá ser prorrogado desde que haja pedido da empresa contratada, sendo facultativo o aceite pela contratante.

9.3 A entrega deverá ser realizada na Sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, localizado na Rua Miguel Simão, nº 825, Centro, Timon - MA, CEP 65630-220. Horário para entrega: das 08h às 13h, de segunda a sexta-feira.

9.4 Os itens do objeto deverão ser entregues no local informado, sendo que todos os custos relativos à entrega serão do proponente vencedor.

9.5 No ato da entrega, serão submetidos à vistoria, pela Contratante, através de pessoa especialmente indicada, que atestará a regularidade do mesmo, de acordo com as condições estabelecidas no ETP, no Termo de Referência e no Contrato, anotando na Ficha de Vistoria, todas as observações sobre seu estado.

9.6 Os vasilhames serão fornecidos em perfeito estado de conservação e segurança, não sendo recebidos vasilhames amassados, enferrujados, com lacre violado, ou que apresente vazamento do produto. Caso seja necessária a substituição, essa deverá ser atendida no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da solicitação. Ou seja, deverão ser respeitadas as discriminações contidas neste ETP e Termo de Referência, sem defeitos ou avarias, sendo aplicadas todas as normas e exigências estabelecidas pelo INMETRO.

9.7 A contratada deverá apresentar nota fiscal, na entrega dos materiais, informando, no mínimo, das garantias descritas abaixo relativas à garantia geral incluindo garantias específicas e os prazos contados a partir da data de recebimento definitivo do objeto, pelo qual obriga-se independentemente de ser ou não o fabricante do produto a efetuar a qualquer tempo substituições dos materiais, objetos desta licitação, e equipamentos em virtude de quaisquer defeitos de fabricação (manufatura, construção, montagem) pelos prazos abaixo estipulados, contados a partir do recebimento definitivo do objeto pela Administração.

9.8 **O contrato terá vigência de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, caso seja necessário.

10 JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO (ITEM)

10.1 Devido ao limitado período de validade para o consumo do bem a ser adquirido, faz-se

PROC. Nº 01312015
FLS.: 11
RUBRICA: 07



necessário qua as entregas sejam realizadas parceladas, conforme as demandas do órgão, ao longo do período de vigência do contrato, no endereço citado no item 9.3.

11 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1 **Atendimento Imediato às Necessidades:** A rápida aquisição de gás GLP garantirá o abastecimento contínuo e ininterrupto, essencial para o funcionamento das atividades da instituição e seus programas assistenciais. Isso é particularmente crucial para evitar qualquer paralisação ou atraso que possa impactar negativamente os serviços prestados.

11.2 **Eficiência Logística:** Ao optar pela dispensa de licitação, a instituição poderá selecionar fornecedores locais que estejam aptos a atender prontamente a demanda, reduzindo o tempo de entrega e os custos logísticos associados ao transporte do gás GLP.

11.3 **Celeridade e Agilidade no Processo de Aquisição:** A dispensa de licitação permite uma tramitação mais ágil e desburocratizada, essencial para situações em que a necessidade de aquisição é urgente e não pode aguardar os prazos de um processo licitatório convencional.

11.4 **Continuidade Operacional:** Garantir o fornecimento contínuo de gás GLP é vital para a continuidade das operações da instituição, evitando quaisquer interrupções que poderiam comprometer a qualidade e a eficiência dos serviços prestados à comunidade.

11.5 **Economia e Racionalização dos Recursos:** A agilidade proporcionada pela dispensa de licitação contribui para a melhor alocação dos recursos disponíveis, evitando gastos adicionais que poderiam ser gerados pela falta de abastecimento ou pela necessidade de buscar alternativas emergenciais.

12 PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS

12.1 Não serão necessárias providências, visto que o programa e a forma de contratação já são praticados pela secretaria e pelo município, possuindo toda a logística e distribuição alinhadas.

13 CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

13.1 Não é o caso da contratação em tela, tendo em vista a natureza do objeto.

14 IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1 O GLP é uma fonte de energia relativamente limpa em comparação com outros combustíveis fósseis, como o carvão e o óleo combustível, uma vez que sua combustão gera menores emissões de poluentes atmosféricos, como dióxido de enxofre (SO₂) e material particulado.

14.2 Além disso, o gás GLP tem uma queima mais eficiente, resultando em menores emissões de dióxido de carbono (CO₂), um dos principais gases responsáveis pelo efeito estufa. Portanto, a utilização de GLP contribui para a redução da pegada de carbono da instituição e promove práticas mais sustentáveis.

14.3 É importante destacar que a adoção de medidas de segurança no armazenamento e manuseio do



GLP minimiza os riscos de vazamentos e acidentes, assegurando a proteção do meio ambiente e da saúde pública. A escolha de fornecedores que atuam em conformidade com as normas ambientais e de segurança reforça o compromisso da instituição com a sustentabilidade.

14.4 Assim, a utilização do GLP como combustível representa uma escolha ambientalmente responsável, alinhada com a busca por soluções energéticas mais limpas e eficientes, contribuindo para a preservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade do ar.

15 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1 Após análise detalhada das condições financeiras e das necessidades operacionais, declaramos a viabilidade da contratação de gás GLP por meio de dispensa de licitação. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – Semdes dispõe de recursos próprios e fundos que fornecem suporte financeiro suficiente para a execução desta aquisição.

15.2 Os recursos financeiros disponíveis garantem que a aquisição poderá ser realizada sem comprometer outras áreas ou projetos prioritários da Secretaria. Além disso, a utilização de convênios existentes fortalece a capacidade de gerenciamento eficiente dos recursos, assegurando a manutenção da qualidade dos serviços prestados à comunidade.

15.3 A viabilidade financeira e a existência de fundos dedicados para tal finalidade confirmam que a contratação é não apenas possível, mas também necessária para a continuidade das operações essenciais da instituição. Com base no exposto acima, o presente Estudo Técnico Preliminar, formalizado pela Equipe de Planejamento, considera que a contratação é viável, além de ser indispensável ao atendimento das necessidades e interesses da Secretaria.

Timon-MA, 06 de fevereiro de 2025.

Antonio Wesley Soares Melo
ANTONIO WESLEY SOARES MELO
Gestor de Contrato

Ideilson da Silva Lima
IDEILSON DA SILVA LIMA
Fiscal Técnico de Contrato

Jecônias da Silva Moraes
JECONIAS DA SILVA MORAES
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

PROC. Nº 13/2025
FLS.: 13
RUBRICA: *J*

ANÁLISE DE RISCOS

1.0 OBJETIVOS:

- 1.1. Identificar os principais riscos que possam comprometer a efetividade do Planejamento da Contratação que impeça o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação;
- 1.2. Avaliar os riscos identificados, consistindo na mensuração da probabilidade de ocorrência e do impacto de cada risco;
- 1.3. Tratar os riscos considerados inaceitáveis por meio da definição das ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências;
- 1.4. Após o tratamento dos riscos inaceitáveis, definir ações de contingência para caso de os eventos correspondentes ao risco se concretizarem; e
- 1.5. Definir os responsáveis pelas ações de tratamento dos riscos e das ações de contingência.

2.0 MAPA DE RISCOS:

FASE DE ANÁLISE			
Planejamento da contratação e seleção do fornecimento			
RISCO 01:			
Probabilidade	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Dano:			
Empresa não cumpriu o contrato por ineficiência da fábrica			
Ação Preventiva		Responsável	
Acompanhamento da evolução do processo de confecção de acordo com o cronograma apresentado pela contratada e aprovado pela contratante		Fiscalização do Contrato	
Ação de Contingência		Responsável	
Aplicação de notificações e sanções administrativas previstas em lei e possibilidade de contratação de nova empresa para execução dos serviços por completo		Fiscalização do Contrato e Ordenador de Despesas	
RISCO 02:			
Probabilidade	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Dano:			
Empresa sem condições financeiras para cumprir o contrato			



TIMON
PREFEITURA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

Construindo agora o futuro

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMDES

PROC. Nº 13125
FLS. 15
RUB. _____

Ação Preventiva		Responsável	
Contratada deverá possuir balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (UM)		Setor de Compras e Jurídico	
Ação de Contingência		Responsável	
Aplicação de notificações e sanções administrativas previstas em lei e possibilidade de contratação de nova empresa para fornecimento por completo		Fiscalização do Contrato e Ordenador de Despesas	
RISCO 03:			
Probabilidade	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Dano:			
Empresa com dificuldades de manter-se regularizada fiscalmente			
Ação Preventiva		Responsável	
Exigência de documentação que comprove a regularização trabalhista e fiscal durante a fase de contratação e durante a execução do contrato periodicamente		Setor de Compras, Jurídico e Fiscalização do Contrato	
Ação de Contingência		Responsável	
Aplicação de notificações e sanções administrativas previstas em lei e possibilidade de contratação de nova empresa para fornecimento do material por completo		Fiscalização do Contrato e Ordenador de Despesas	
RISCO 04:			
Probabilidade	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Dano:			
Estimativa de preço inadequada			
Ação Preventiva		Responsável	
Pesquisa de preços elaborada em consonância com os procedimentos definidos no Artigo 23 da Lei 14.133/2021 que disciplina a elaboração de pesquisa de preços. Para isso evitar contratar o serviço com preço superior ao praticado no mercado causando gastos desnecessários aos cofres públicos.		Setor de Compras e planejamento	
Ação de Contingência		Responsável	
Utilizar os sites de contratações públicas (banco de preços, painel de preços, BLL, portal de compras públicas, murais de licitações municipais – TCEMA e PNCP) para cotação do item a ser contratado, verificar se trata de objeto similar. Solicitar nova cotação caso não seja aceita.		Setor de Compras e planejamento	

PROC. Nº 01312025
FLS. 20
RUBRICA:

RISCO 05:			
Probabilidade	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Dano:			
Atraso no fornecimento do objeto			
Ação Preventiva		Responsável	
Fiscalizar pontualmente cada ação da contratada com relação a execução do objeto		Fiscalização do Contrato	
Ação de Contingência		Responsável	
Advertir e, se necessário, aplicar penalidades previstas na Lei 14.133/2021 à empresa assim que tomar ciência de irregularidades, visando mitigar prejuízos ao erário, ou simplesmente ter um canal de comunicação aberto e preciso com a contratada para evitar desencontros.		Jurídico e Fiscalização do Contrato	

Timon-MA, 06 de fevereiro de 2025.

Antonio Wesley Soares Melo.

ANTONIO WESLLEY SOARES MELO
Gestor de Contrato

Idelson da Silva Lima.

IDEILSON DA SILVA LIMA
Fiscal Técnico de Contrato

Jecônias da Silva Moraes.

JECONIAS DA SILVA MORAES
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Dispensa de Licitação nº 001/2025
Processo Administrativo nº 013/2025

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de **gás GPL (gás liquefeito de petróleo) em botijões de 13kg** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES.

JUSTIFICATIVA

(Dispensa de Licitação, artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

A presente solicitação tem por objeto a Contratação de empresa para aquisição de **gás GPL (gás liquefeito de petróleo) em botijões de 13kg** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social necessita do objeto para atender às demandas de cozinha das unidades de acolhimento e apoio social, incluindo os programas gerenciados pela secretaria, tais como: Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Abrigo do Idoso, Lar da Criança e Residência Inclusiva e outros. A utilização do gás GPL é essencial para garantir a preparação de refeições adequadas e seguras para os beneficiários desses programas, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e bem-estar dos usuários dos serviços oferecidos pela Secretaria.

A contratação direta, embora não emergencial, é justificada pela necessidade de suprir regularmente as unidades mencionadas, garantindo a continuidade dos serviços sem interrupções. A dispensa de licitação está de acordo com o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta em casos de menor valor, considerando a estimativa de consumo mensal. Esta aquisição se faz necessária tendo em vista a necessidade de dar continuidade à prestação dos serviços público à população.

A contratação do fornecimento de gás não pode ser postergada, sob risco de comprometer a continuidade das atividades da Secretaria e prejudicar a população que depende de nossos serviços.

A escolha pela dispensa de licitação para a aquisição de gás GPL foi baseada em diversos fatores que tornam essa solução a mais adequada e eficiente no momento. Primeiramente, a urgência da necessidade de abastecimento de gás GPL impede a realização de um processo licitatório convencional, como uma Ata de Registro de Preços (ARP), que demandaria um tempo considerável para a sua conclusão.

Além disso, a inexistência de empresas com ATAS válidas em cidades próximas torna impraticável a contratação por meio desse mecanismo, uma vez que isso acarretaria em atrasos adicionais e potencial aumento nos custos logísticos. A falta de fornecedores habilitados na região comprometeria a celeridade e a efetividade do atendimento à demanda.

Portanto, a dispensa de licitação surge como a solução mais viável e ágil, garantindo a pronta aquisição do gás GPL necessário e assegurando a continuidade das operações sem interrupções. Essa escolha visa atender ao interesse público de forma eficaz, resguardando a economicidade e a eficiência na administração dos recursos.

De acordo com o art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, a **dispensa de licitação** é permitida quando a aquisição for necessária para atender a situações que envolvam a **prestação de serviços**

essenciais. No caso, o fornecimento de gás é imprescindível para garantir a **manutenção das atividades de assistência social** que são essenciais para a população vulnerável.

Compulsando os autos, verifica-se que o valor para a presente contratação é inferior ao valor imposto pelo dispositivo legal acima mencionado, cumulado com o Decreto nº 9.412/2018, bem como é compatível com o preço de mercado praticado, conforme verifica-se nos 03 (três) orçamentos em anexo, não havendo indícios de superfaturamento.

Quanto à razão da escolha do prestador/empresa, justifica-se pelo fato de ter apresentado a melhor proposta, desempenhar as atividades equivalentes ao objeto da contratação, por atender as exigências da Administração e por estar apta fiscal/juridicamente a contratar com a administração pública.

Neste sentido, opinamos no sentido de que a presente aquisição se dê através de processo de dispensa de licitação, com base no art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que cumprida todas as exigências legais.

Encaminhe-se ao competente ordenador de despesa para as providências cabíveis.

Timon (MA), 07 de fevereiro de 2025.



Anderson Cleyton Bastos de Freitas
Portaria 0133/2025 - GP
Diretor Administrativo.

PROC. Nº 013/2025
FLS.: ~~18~~
RUBRICA: ~~g~~

JUSTIFICATIVA PARA NÃO UTILIZAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA COM DISPUTA

Tendo em vista a necessidade imediata **para aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP-P13) acondicionado em botijões de 13kg** para atender a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES; Tendo em vista que a referida contratação é considerada de pequeno valor e que a utilização de fornecedores locais garante a agilidade no fornecimento e também promove o desenvolvimento econômico e social no âmbito local; Tendo em vista que a aquisição pela dispensa eletrônica com disputa tornaria o processo mais demorado, considerando prazo de publicação, recebimento e avaliação de novas propostas: A autoridade declarou que a contratação não será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial. Sendo assim, a SEMDES, através do Fundo Municipal de Assistência decidiu pela contratação direta, através da escolha de melhor proposta entre pesquisa com fornecedores, com a empresa SANTOS SILVA GÁS, no valor de R\$61.900,00, com base no disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021.

Em complementação ao assunto tratado, temos o contido no Art. 72, inciso I, da Lei 14133/2021:

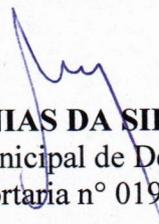
*"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de **dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;"*

O Processo nº 013/2025 se encontra instruído conforme descrição do artigo acima mencionado, estando em consistência e conformidade com a legislação vigente, constando em anexo ao procedimento pareceres que homologam o método e autorizando o prosseguimento do mesmo.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, necessita do objeto para atender às demandas de cozinha das unidades de acolhimento e apoio social, incluindo os programas gerenciados pela secretaria, tais como: Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Abrigo do Idoso, Lar da Criança e Residência Inclusiva e outros. A utilização do gás GLP é essencial para garantir a preparação de refeições adequadas e seguras para os beneficiários desses programas, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e bem-estar dos usuários dos serviços oferecidos pela Secretaria.

A contratação direta, embora não emergencial, é justificada pela necessidade de suprir regularmente as unidades mencionadas, garantindo a continuidade dos serviços sem interrupções. A dispensa de licitação está de acordo com o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta em casos de menor valor, considerando a estimativa de consumo mensal. Esta aquisição se faz necessária tendo em vista a necessidade de dar continuidade à prestação dos serviços público à população.

Justificamos a contratação da empresa SANTOS SILVA GÁS- CNPJ 12.566.615/0001-69 para realizar os serviços acima. O critério de contratação baseou-se na economicidade, ou seja, cuja empresa apresentou o menor orçamento constante no mapa de preços e que possui todas as certidões necessárias. O preço praticado pela empresa vencedora está dentro do preço de mercado conforme constante no mapa de preços.


JECONIAS DA SILVA MORAES
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
Portaria nº 019/2025- GP

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 013/2025-SEMDES

Órgão requisitante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS.

1.0. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para Aquisição de gás liquefeito de petróleo (GPL) acondicionado em botijões de 13kg, visando beneficiar os programas atendidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – Semdes, conforme quantidades, especificações, condições e exigências estabelecidas na tabela abaixo:

Item	Qtde	Und	Descrição	Marca	Valor	Valor Total
1	500	Und.	Gás liquefeito de petróleo - GLP envasado em botijão de 13kg. Contendo os rótulos com indicação do prazo de validade e lacre de garantia, devendo estar em conformidade com as normas técnicas da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas) e da ANP (Agência Nacional de Petróleo).	ULTRAGAZ	R\$ 123,80	R\$ 61.900,00
					VALOR TOTAL	R\$ 61.900,00
					(sessenta e um mil e novecentos reais)	

1.2. Os bens o objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar-ETP.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de **12 meses**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei 14.133/2021.

1.4. O Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à contratação.

1.5. O procedimento utilizará de Contratação Direta- Dispensa de Licitação.

2.0. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em atendimento ao disposto no Art. 44 da Lei 14.133/2021, foram pesquisadas no mercado e em outros órgãos e entidades soluções diversas para a demanda, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração e aos requisitos apresentados no presente estudo.

2.1. O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis.

Após a verificação do objeto demandando (apresentados no item 2.2), a equipe de planejamento realizou o levantamento de mercado de acordo com a IN 65/2021 e identificou características:

I- Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação

de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

II- O objeto demandado possui contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado;

III- A Contratação Direta é uma alternativa viável e bem conhecida entre as empresas do ramo;

IV- Não se aplica a hipótese de locação dos bens demandados;

V- Existe a possibilidade de alguns dos bens demandados serem supridos por meio de doação, contudo, a equipe não dispõe de conhecimento sobre instituições doadoras e desconhece regulamento Institucional que aborde esta temática;

VI- Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido;

VII- Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

VIII- A aquisição dos materiais objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas.

IX- Verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos materiais a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

2.2. Das Soluções:

a) Solução 01 – Buscar atas de registro de preços disponíveis para a realização de adesão;

b) Solução 02 – Registrar intenção de registro de preços junto a outros órgãos do município, na condição de participante;

c) Solução 03 – Realizar Licitação própria.

2.3. Da Análise:

a) A opção de utilização de uma Ata de Registro de Preços (ARP), embora frequentemente vantajosa, mostra-se inviável no contexto atual. Primeiramente, a implementação de um processo de ARP requer um tempo substancial para a elaboração, publicação e conclusão do certame licitatório, prazo esse incompatível com a urgência da demanda em questão.

b) Não há registro de empresas com Atas válidas em cidades próximas, o que inviabiliza a contratação através desse mecanismo. A ausência de fornecedores habilitados com preços registrados próximos ao local de consumo significa que depender deste processo resultaria em atrasos e possivelmente custos adicionais relacionados à logística.

c) Assim, a dispensa de licitação surge como a solução mais eficaz e adequada ao cenário presente, garantindo a rápida aquisição de gás GLP e a continuidade das operações sem interrupções indesejadas.

3.0. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Foram realizadas análises críticas dos preços coletados, verificando a razoabilidade da aferição do preço médio, com a desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados. Desse modo, constatou-se o valor total de: R\$ 61.900,00 (sessenta e um mil e novecentos reais).

4.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

4.1. O custo estimado Total da contratação é de: R\$ 61.900,00 (sessenta e um mil e novecentos reais).

5.0. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em tópico específico do documento da formalização da demanda e do Estudo Técnico Preliminar, apêndice do Termo de Referência.

5.2. Objeto da contratação está previsto na LOA - Lei Orçamentaria Anual.

6.0. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

6.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar-ETP, apêndice deste Termo de Referência.

7.0. SUBCONTRATAÇÃO:

7.1. Não será admitida a subcontratação, seja total ou parcial do objeto do certame.

8.0. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

9.0. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

9.1. Cronograma de Execução:

9.1.2. Elaboração do procedimento de Compra;

9.1.3. Elaboração de Contrato;

9.1.4. Envio da Nota de Empenho para Empresa;

9.1.5. Encaminhamento da Nota Fiscal para pagamento.

10.0. LOCAL DE ENTREGA:

10.1. A entrega do objeto deverá ser realizada no endereço a seguir: **Sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES**, localizado na Rua Miguel Simão, nº 825, Centro – Timon – MA, CEP 65630-220. Horário para entrega: das 08h00 às 13h30, de segunda a sexta-feira; **fone (86) 99819-4054**, aos cuidados da **Servidor: IDEILSON DA SILVA LIMA, Fiscal Técnico de Contrato**. O fornecedor deverá entrar em contato com o responsável antes da entrega para agendamento.

11.0. CONDIÇÕES DE ENTREGA:

11.1. A contratada terá o prazo de 03 (três) dias corridos para efetuar a entrega dos itens ao serem solicitados.

11.2. O prazo poderá ser prorrogado desde que haja pedido da empresa contratada, sendo facultativo o aceite pela contratante.

11.3. A entrega deverá ser realizada na Sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

SEMDES, localizado na Rua Miguel Simão, nº 825, Centro, Timon – MA, CEP 65630-220.
Horário para entrega: das 08h às 13h, de segunda a sexta-feira.

- 11.4.** Os itens do objeto deverão ser entregues no local informado, sendo que todos os custos relativos à entrega serão do proponente vencedor.
- 11.5.** No ato da entrega, serão submetidos à vistoria, pela Contratante, através de pessoa especialmente indicada, que atestará a regularidade do mesmo, de acordo com as condições estabelecidas no ETP e no Contrato, anotando na Ficha de Vistoria, todas as observações sobre seu estado.
- 11.6.** Os vasilhames serão fornecidos em perfeito estado de conservação e segurança, não sendo recebidos vasilhames amassados, enferrujados, com lacre violado, ou que apresente vazamento do produto. Caso seja necessária a substituição, essa deverá ser atendida no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da solicitação. Ou seja, deverão ser respeitadas as discriminações contidas neste ETP e Termo de Referência, sem defeitos ou avarias, sendo aplicadas todas as normas e exigências estabelecidas pelo INMETRO.
- 11.7.** A contratada deverá apresentar nota fiscal, na entrega dos materiais, informando, no mínimo, das garantias descritas abaixo relativas à garantia geral incluindo garantias específicas e os prazos contados a partir da data de recebimento definitivo do objeto, pelo qual obriga-se independentemente de ser ou não o fabricante do produto a efetuar a qualquer tempo substituições dos materiais, objetos desta licitação, e equipamentos em virtude de quaisquer defeitos de fabricação (manufatura, construção, montagem) pelos prazos abaixo estipulados, contados a partir do recebimento definitivo do objeto pela Administração.
- 11.8. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, caso seja necessário.

12.0. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA E DA RESCISÃO

- 12.1.** A descrição das suspensões como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Contrato, apêndice deste Termo de Referência.

13.0. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

- 13.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 13.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 13.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 13.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 13.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da

contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivo substituto (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

13.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

13.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

13.8.1. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

13.8.2. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

13.8.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

13.8.4. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

13.8.5. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

13.8.6. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

13.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

13.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

13.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

13.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

13.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

13.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

13.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

14.0. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de LICITAÇÃO.

14.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021), que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

14.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

14.3.1. Habilitação jurídica:

14.3.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

14.3.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.3.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

14.3.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:

inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.3.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.3.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

14.3.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.3.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

14.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

14.3.2.3. Prova de regularidade de como Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.3.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.3.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.3.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de Declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.3.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

14.3.3. Qualificação Econômico-Financeira:

14.3.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

14.3.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do inciso II, do artigo 69, da Lei nº 14.133, de 2021;

14.3.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

14.3.3.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

14.3.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

14.3.3.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

14.3.3.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

14.3.3.8. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de % [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente];

14.3.3.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

14.3.3.10. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

14.3.4. Qualificação Técnica, as empresas participantes deverão apresentar:

14.3.4.1. Alvará da Vigilância Sanitária Municipal em vigência.

14.3.4.2. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa já realizou atividade semelhante ou igual à deste Termo.

14.3.4.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

14.3.4.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

14.3.4.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

a) Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos artigos 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

15.0. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

15.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente

com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo e na proposta.

15.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

15.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

15.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

15.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

15.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

15.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

15.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.9.1. O prazo de validade;

15.9.2. A data da emissão;

15.9.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

15.9.4. O período respectivo de execução do contrato;

15.9.5. O valor a pagar; e

15.9.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

15.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

16.1. A descrição das obrigações como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Contrato 001/2025, apêndice deste Termo de Referência.

17.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

17.1. A descrição das obrigações como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Contrato 001/2025, apêndice deste Termo de Referência.

18.0. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS

Projeto Atividade: 2013-CRAS; 2008-Fortalecimento da Gestão do SUAS; 2014-Piso Fixo Média Complexidade CREAS/MSE/CENTRO POP/ABORDAGEM SOCIAL; 2016-Piso Fixo de Alta Complexidade PAC I CRIANÇA/ADOLESCENTES E PAC II/RES INCLUSIVA/ ABRIGO POP/SERV. ACOLHI ADULTO/FAMÍLIA; 2164- SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECI. DE VÍNCULOS; 2226-PROG. AUX. BRASIL (IGD-BOLSA FAMÍLIA); 2183- MANU. DO PROG. CRIANÇA FELIZ; 2006- FORTALECIMENTO DE CONTROLE SOCIAL; 2171-MANU. DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30- Material de Consumo;

Fonte de Recurso: 500- Recurso Próprio; 660- Transferência do FNAS.

19.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

19.1. O fornecedor ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, na forma do art. 155 da Lei nº 14.133/21:

19.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

19.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

19.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- 19.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 19.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 19.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 19.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 19.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 19.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Timon/MA, 06 de fevereiro de 2025.

Antonio Wesley Soares Melo

ANTONIO WESLEY SOARES MELO

Gestor de Contrato

Idelson da Silva Lima

IDEILSON DA SILVA LIMA

Fiscal Técnico de Contrato

JECONIAS DA SILVA MORAES

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES

PROC. Nº 013/2025
FLS.: 33
RUBRICA: *[assinatura]*



**SANTOS
SILVA**
GÁS & LOGÍSTICA

PROC. Nº 13/25
FLS. 32
RUB. _____

AO SETOR DE COMPRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON - MA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMDES

RUA MIGUEL SIMÃO, Nº 825, CENTRO – TIMON-MA CNPJ: 03.862.371/0001-70

SANTOS SILVA GAS LTDA

CNPJ: 12.566.615/0001-69

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 123424305

ENDEREÇO: R 21, 07 – BAIRRO RESERVA DAS FLORES

CIDADE/UF: TIMON – MA - CEP: 65.630-020

ORÇAMENTO Nº 001-2025

Item	Qtde	Und	Descrição	Marca	Valor	Extenso	Valor Total	Extenso
1	500	Und.	Gás liquefeito de petróleo - GLP envasado em botijão de 13kg. Contendo os rótulos com indicação do prazo de validade e lacre de garantia, devendo estar em conformidade com as normas técnicas da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas) e da ANP (Agência Nacional de Petróleo).	ULTRAGAZ	R\$ 123,80	cento e vinte e três reais e oitenta centavos	R\$ 61.900,00	sessenta e um mil e novecentos reais
VALOR TOTAL							R\$ 61.900,00	
sessenta e um mil e novecentos reais								

Prazo de validade da proposta: 90 dias

DECLARAMOS EXPRESSAMENTE QUE: OS PREÇOS OFERTADOS ENGLOBALAM TODOS OS CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS, TRIBUTOS INCIDENTES, ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS, FRETES, SEGUROS, LUCRO E QUAISQUER OUTRAS DESPESAS QUE INCIDAM OU VENHAM A INCIDIR SOBRE O OBJETO.

TIMON – MA, 28 DE JANEIRO DE 2025

Wallison Santos Silva

WALLISON SANTOS SILVA

Socio Administrador

CPF: 046.438.843-04

PROC. Nº 013/2025

FLS.: 15

RUBRICA: _____



À
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMDES
Prefeitura Municipal de Timon-MA

C M G MOTA LTDA (GÁS DO THI)
 CNPJ: 50.865.469/0001-61
AV LUÍS FIRMINO DE SOUSA, 1270 - SÃO BENEDITO
Timon/MA

ORÇAMENTO N° 30.01.2025-01

Item	Descrição	Und	Qntde	Valor	Valor Total	Marca
1	Gás liquefeito de petróleo - GLP envasado em botijão de 13kg. Contendo os rótulos com indicação do prazo de validade e lacre de garantia, devendo estar em conformidade com as normas técnicas da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas) e da ANP (Agência Nacional de Petróleo).	Und.	500	R\$ 124,50	R\$ 62.250,00	NACIONAL GÁS
VALOR TOTAL					R\$ 62.250,00	

Prazo de validade da proposta: **90 dias**

DECLARAMOS EXPRESSAMENTE QUE: OS PREÇOS OFERTADOS ENGLOBALAM TODOS OS CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS, TRIBUTOS INCIDENTES, ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS, FRETES, SEGUROS, LUCRO E QUAISQUER OUTRAS DESPESAS QUE INCIDAM OU VENHAM A INCIDIR SOBRE O OBJETO.

TIMON – MA, 30 DE JANEIRO DE 2025

Carine Maria Gomes Mota
CARINE MARIA GOMES MOTA

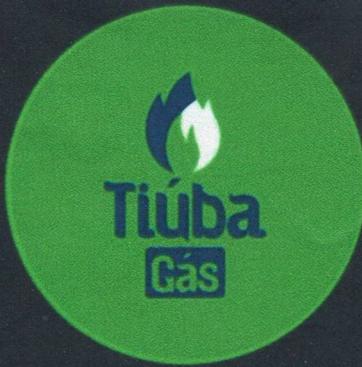
CPF 010.058.993-63

Socia Administradora

PROC. Nº 013/2025

FLS.: 10

RUBRICA: cm



JOAQUIM NYLSON SANTOS SILVA (TIÚBA GÁS)
CNPJ: 14.351.707/0001-57 / I.E.: 123684722
AV MELVIN JONES, 1411 – BAIRRO PEDRO PATRICIO
Timon/MA

PROC. N° 13/25
FLS. 34
RUB. _____

Ao
SETOR DE COMPRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMDES
Prefeitura Municipal de Timon-MA

ORÇAMENTO N° 045-2025

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR	VALOR TOTAL
1	Gás liquefeito de petróleo - GLP envasado em botijão de 13kg. Contendo os rótulos com indicação do prazo de validade e lacre de garantia, devendo estar em conformidade com as normas técnicas da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas) e da ANP (Agência Nacional de Petróleo).	Und.	500	Liquigás	R\$ 125,30	R\$ 62.650,00
VALOR TOTAL DO ITEM						R\$ 62.650,00

Prazo de validade da proposta: 90 dias

DECLARAMOS EXPRESSAMENTE QUE: OS PREÇOS OFERTADOS ENLOBAM TODOS OS CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS, TRIBUTOS INCIDENTES, ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS, FRETES, SEGUROS, LUCRO E QUAISQUER OUTRAS DESPESAS QUE INCIDAM OU VENHAM A INCIDIR SOBRE O OBJETO.

TIMON – MA, 25 DE JANEIRO DE 2025


Joaquim Nyilson Santos Silva
CPF 045.563.313-11

PROC. N° 013/2025
FLS. ~~34~~
RUBRICA: 

SOLICITAÇÃO DE PREÇOS DE REFERÊNCIA

Comprador - Prefeitura Municipal de Timon
Cotação - Gás liquefeito de petróleo - GLP envasado em botijão de 13kg

Pesquisado em 06/02/2025 09:51

PROC. Nº 13/25
FLS. 35
RUB. _____

Termos Pesquisados

1) GÁS DE COZINHA | Preços Validados: 1

Origem	Comprador	Identificador	Data da Licitação	Quantidade	Valor Homologado
Portal de Compras Públicas	Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro	044/2024	08/08/2024	370	139,9000
Valor Médio	Valor Mediana	Valor Mínimo	Valor Máximo		
R\$ 139,9000	R\$ 139,9000	R\$ 139,9000			

Detalhamento de Preços

Termo 1: GÁS DE COZINHA

Comprador	Identificador	Origem	Data da Licitação	
Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro	044/2024	Portal de Compras Públicas	08/08/2024	
Produto Licitado		Lote/Item		
GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), GÁS DE COZINHA, RECARGA EM BOTIJÃO DE GÁS DE 13KG (P13) — CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS GLP P13 (GÁS DE COZINHA) (RECARGA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI		0 / 1		
Vencedor	CNPJ/CPF	Preço Homologado	Quantidade	Marca/Fabricante
ALAIANE DA SILVA MATOS LTDA	12.029.640/0001-03	139,9000	370,00 Unidade	/

PROC. Nº 13/2025
FLS. 18
RUBRICA: 



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04 E CONSOLIDAÇÃO
 VIOLETA COMERCIO DE GAS LTDA
 CNPJ: 12.566.615/0001-69**

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

THALES WAQUIM MARTINS, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESARIO, natural da cidade de Teresina - PI, data de nascimento 06/02/1977, portador da Carteira de identidade (RG): nº 1.592.537, expedida por SSP/PI e CPF: nº 827.228.543-68, residente e domiciliado na cidade de Timon - MA, na RUA JOSÉ FERNANDES, nº 300, SANTO ANTONIO, CEP: 65630-550, único sócio da sociedade empresaria Ltda, de nome empresarial **VIOLETA COMERCIO DE GAS LTDA**, com sede na RUA 21, nº 07, RESERVA DAS FLORES, TIMON - MA, CEP: 65.630-020, inscrita no **CNPJ 12.566.615/0001-69**, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o NIRE 21200863751 de 01/07/2010, resolve admitir na sociedade o sócio **WALLISON SANTOS SILVA**, BRASILEIRO, CASADO(A) Comunhão Parcial, EMPRESARIO, natural da cidade de Teresina - PI, data de nascimento 13/09/1993, portador da Carteira de identidade (RG): nº 3.040.464, expedida por SSP/PI e CPF: 046.438.843-04, residente e domiciliado na cidade de Timon - MA, AV PAULO RAMOS, nº 442, CENTRO, CEP: 65630-140, a SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL, o qual se obrigam mutuamente ora na condição de sócios, nos termos e condições a seguir, sendo que a sociedade assumirá e se responsabilizará pelo ativo e passivo da empresa, de comum acordo procedem as seguintes alterações:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL

A sociedade adotará como nome empresarial: **SANTOS SILVA GAS LTDA**, e usará a expressão SANTOS SILVA GAS como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DO CAPITAL

O Sócio Thales Waquim Martins retira se da sociedade, sede e transfere R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil quotas de R\$ 1,00 (real), para o sócio Wallison Santos Silva, dando plena e geral e rasa quitação das quotas, ora transferidas, nada mais tendo a reclamar do cessinnário e nem da sociedade, integralizada em moeda corrente do país assim distribuído.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
WALLISON SANTOS SILVA	50000	50.000,00	100,00
TOTAL:	50000	50.000,00	100,00

**CONTRATO SOCIAL
 CONSOLIDAÇÃO**

A sociedade resolve adequar e consolidar o contrato social, reproduzindo todas as clausulas assim;

CLÁUSULA I - A presente sociedade gira sob a denominação social **SANTOS SILVA GAS LTDA LTDA**, com nome fantasia SANTOS SILVA GAS, com sede e domicílio na rua 21, nº 07, Reserva das Flores, Timon - MA, CEP: 65630-020.

CLÁUSULA II - O capital social é de R\$ 50,000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por 50.000,00 (cinquenta mil reais) em moeda corrente no País, o capital social fica subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte:

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
WALLISON SANTOS SILVA	50000	50,000,00	100,00
TOTAL:	50000	50,000,00	100,00

CLÁUSULA III - A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: 4784-9/00

PROC. Nº 01375025
 FLS.: ~~MA~~
 RUBRICA: *Og*

COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), 4723-7/00 COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) é exercida(s) a(s) atividade(s) de 4784-00 COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), 4723-7/00 COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS.

E exerce as seguintes atividades:

CNAE Nº 4784-9/00 – Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)

CNAE Nº 4423-7/00 – Comércio varejista de bebidas

CLÁUSULA IV - A sociedade iniciou suas atividades em 01/07/2010 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA V - As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de preço e condições, o direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA VI - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA VII - A administração da sociedade será exercida pelo sócio **WALLISON SANTOS SILVA**, com os poderes e atribuições de sócio Administrativo, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio

CLÁUSULA VIII - Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA IX – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros sucessores e o incapaz não sendo possível ou inexistindo interesses deste ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA X - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA XI - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Timon - MA, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão.

Timon - MA, 24 de outubro de 2023

WALLISON SANTOS SILVA
Sócio/Administrador

THALES WAQUIM MARTINS
Ex-Sócio

PROC. Nº 013/2023
FLS.: 45
RUBRICA: 



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

PROC. N° 13/25
FLS. 38
RUB. _____

Página 3 de 3

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SANTOS SILVA GAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04643884304	WALLISON SANTOS SILVA
82722854368	THALES WAQUIM MARTINS

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/10/2023 06:57 SOB N° 20231347812.
PROTOCOLO: 231347812 DE 25/10/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12315564479. CNPJ DA SEDE: 12566615000169.
NIRE: 21200863751. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/10/2023.
SANTOS SILVA GAS LTDA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL

PROC. N° 13/25
FLS. 46
RUBRICA: 
RUBRICA: _____

PROC. N° 13/25
 FLS. 39
 RUB. _____

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÁNSITO

2.º NOME E SOBRENOME: WALLISON SANTOS SILVA
 11 HABILITAÇÃO: 28/01/2015

3.º DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 13/09/1993 TERESINA/PI
 4.º DATA EMISSÃO: 16/10/2023
 5.º VALIDADE: 15/10/2033
 6.º DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF: 3040464 SSP PI
 8.º CPF: 046.438.843-04
 9.º Nº REGISTRO: 06289767390
 10.º CAT. HAB: AB

NACIONALIDADE: BRASILEIRO
 FILIAÇÃO: WELLINGTON ANTONIO SILVA
 SONIA BATISTA SANTOS

7 ASSINATURA DO PORTADOR: *Wallison Santos Silva*

ACC	10	11	12	D	10	11	12
A		15/10/2033		D1			
A1				BE			
B		15/10/2033		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL: SAO LUIS, MA
 ASSINATURA DO EMISSOR: 55438384545
 MA050975341

MARANHÃO

PROC. N° 013/2025
 FLS: 25
 RUBRICA: ANGELO



PROC. Nº 13/25
FLS. 40
RUB. _____

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 034621/25

Data da

03/02/2025 16:06:45

Inscrição Estadual: 123424305

CPF/CNPJ: 12566615000169

Razão Social: SANTOS SILVA GAS LTDA

Endereço: RUA RUA 21, 7 CEP: 65630020 - RESERVA DAS FLORES

Telefone: (86)00000000

Município: TIMON

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 04/05/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

PROC. Nº 013/2025
FLS. 36
RUBRICA: _____
ARQUELADO



PROC. Nº 13/28
FLS. 41
RUB. _____

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 010185/25

Data da

03/02/2025 16:07:09

Inscrição Estadual: 123424305

CPF/CNPJ: 12566615000169

Razão Social: SANTOS SILVA GAS LTDA

Endereço: RUA RUA 21, 7 CEP: 65630020 - RESERVA DAS FLORES

Telefone: (86)00000000

Município: TIMON

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 03/06/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

PROC. Nº 013/2025
FLS.: 38
RUBRICA: 

PROC. Nº 13/25
FLS. 42
RUB. _____



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SANTOS SILVA GAS LTDA
CNPJ: 12.566.615/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:34:52 do dia 23/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/07/2025.

Código de controle da certidão: **2FB1.0BCD.8FF1.C58D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PROC. Nº 13/2025
FLS.: ~~CANCELADO~~
RUBRICA: ~~_____~~

PROC. Nº 13/20
FLS. 43
RUB. _____

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 12.566.615/0001-69
Razão Social: MAIRA S DE OLIVEIRA COMERCIO DE GAS
Endereço: RUA FILOMENA RIOS DA CUNHA 745 / PARQUE ALVORADA / TIMON / MA / 65633-190

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/01/2025 a 15/02/2025

Certificação Número: 2025011702221917319170

Informação obtida em 03/02/2025 16:05:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PROC. Nº 013/2025
FLS. 37
RUBRICA: 
CANCELADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SANTOS SILVA GAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 12.566.615/0001-69
Certidão nº: 5970914/2025
Expedição: 03/02/2025, às 16:03:45
Validade: 02/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SANTOS SILVA GAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.566.615/0001-69**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PROC. Nº 13/25
FLS. 45
RUB. _____



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.566.615/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/07/2010	
NOME EMPRESARIAL SANTOS SILVA GAS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SANTOS SILVA GAS	PORTE ME		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R RUA 21	NÚMERO 07	COMPLEMENTO *****	
CEP 65.630-020	BAIRRO/DISTRITO RESERVA DAS FLORES	MUNICÍPIO TIMON	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO ECOCONT@HOTMAIL.COM	TELEFONE (86) 8857-5084		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/07/2010		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/02/2025 às 10:55:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PROC. Nº 013/2025
FLS.: 39
RUBRICA:

CANCELADO



TIMON
PREFEITURA

Construindo agora o futuro

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES

PROC. Nº 13/20
FLS. 46
RUB.
SEMDES

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Em cumprimento às exigências da Lei nº 14.133/2021 e conforme solicitação da Comissão Geral de Controle das Licitações (CGCL), apresentamos a justificativa de preço referente à contratação para aquisição de 500 botijões de gás GLP de 13kg, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES.

1. **Método de Pesquisa de Preços:** Para a definição do valor de referência desta contratação, foi realizada ampla pesquisa de mercado, contemplando as seguintes fontes:

- Orçamentos obtidos junto a três empresas locais, devidamente registradas e autorizadas para a comercialização de GLP.
- Consulta ao Portal de Compras Públicas, utilizando a cotação eletrônica para coleta de preços praticados por fornecedores cadastrados na plataforma.

2. **Resultados da Pesquisa:** Os resultados da pesquisa resultaram nos seguintes valores médios:

- **Preço médio das empresas locais:** R\$ 128,38 por botijão, resultando em um valor total estimado de R\$ 64.187,50.
- **Preço contratado:** R\$ 123,80 por botijão, totalizando R\$ 61.900,00.

3. **Análise e Justificativa:** O preço contratado (R\$ 123,80 por botijão) encontra-se abaixo da média de mercado apurada na pesquisa (R\$ 128,38 por botijão), representando uma economia significativa de R\$ 4,58 por unidade ou R\$ 2.287,50 no total contratado. Esta diferença reflete a vantagem alcançada por meio da negociação realizada com fornecedores, garantindo economicidade ao Município sem comprometer a qualidade do produto adquirido. O fornecedor selecionado atende a todos os requisitos de qualidade, legalidade e segurança exigidos para o fornecimento de GLP.

4. **Conclusão:** Diante do exposto, o preço contratado para a aquisição de gás GLP de 13kg mostra-se compatível com os valores praticados no mercado, além de proporcionar economia aos cofres públicos. Reforçamos que o procedimento adotado atende aos princípios da legalidade, economicidade e eficiência preconizados na Lei nº 14.133/2021.

Timon-MA, 06 de fevereiro de 2025.

ANTONIO WESLEY SOARES MELO

Gestor de Contrato

IDEILSON DA SILVA LIMA

Fiscal de Contrato

JECONIAS DA SILVA MORAES

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

RECEBIDO
Em: 02/04/25
WESLEY
CGC

ANEXO I - TABELA DE CUSTO MÉDIO - MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 013/2025 - SEMDES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) EM BOTTÕES DE 13KG, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMDES.

EMPRESAS: 01- SANTOS SILVA GAS LTDA, CNPJ: 12.566.615/0001-69 (SANTOS SILVA GÁS); 02- C M G MOTA LTDA, CNPJ: 50.865.469/0001-61 (GÁS DO THI) e 03- JOAQUIM NYLSON SANTOS SILVA, CNPJ: 14.351.707/0001-57 (TIUBA GÁS).

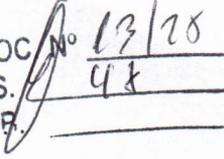
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	RECARGA DE GÁS DE COZINHA DE 13KG			COTAÇÃO ELETRÔNICA		MENOR VALOR UNIT.	TOTAL DO MENOR VALOR	VALOR UNIT. MÉDIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
				EMPRESAS	ÓRGÃO	VALOR	VALOR	VALOR				
1	Gás liquefeito de petróleo - GLP envasado em botijão de 13kg. Contendo os rótulos com indicação do prazo de validade e lacre de garantia, devendo estar em conformidade com as normas técnicas da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas) e da ANP (Agência Nacional de Petróleo).	Unid	500	R\$ 123,80	R\$ 124,50	R\$ 125,30	Pregão Eletrônico - 044/2024	R\$ 139,90	R\$ 123,80	R\$ 61.900,00	R\$ 128,38	R\$ 64.187,50
TOTAL DO MENOR VALOR A SER CONTRATADO:										R\$ 61.900,00	VALOR TOTAL MÉDIO: R\$ 64.187,50	
(SESSENTA E QUATRO MIL CENTO E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)												

Geovane Araújo Fonseca
COORDENADOR DE COMPRAS
Portaria Nº 0133/2025 - GP

Nome e assinatura do responsável pela coleta dos orçamentos

Timon-MA, 06 de fevereiro de 2025.

PROC. Nº 013/2025
FLS.: 14
RUBRICA: 

PROC. Nº 013/2025
FLS.: 48
RUBRICA: 

PROC N° 13/25
FLS 48
RUBR

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ref. Processo Administrativo nº 013/2025

Venho por meio deste expediente, autorizar a abertura de processo e procedimento legal a ser adotado para Contratação de empresa para aquisição de peças para aquisição de gás liquefeito acondicionado em botijões de 13kg para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES.

Encaminho os autos ao setor competente para que sejam realizados os procedimentos cabíveis, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Timon (MA), 03 de fevereiro de 2025.



JECONIAS DA SILVA MORAES

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES
Portaria nº 019/2025-GP

PROC. Nº 013/2025
FLS.: 03
RUBRICA: 
CANCELADO

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROC. Nº 13/25
FLS. 49

DO: Setor de Contabilidade

PARA: Gabinete do Secretário

ASSUNTO: Abertura de Processo Administrativo para aquisição de gás de cozinha para atender as demandas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Senhor Secretário,

Declaramos a disponibilidade orçamentária para o objeto acima descrito, com a seguinte dotação:

Unidade Gestora: 021902-Fundo Municipal de assistência social-FMAS

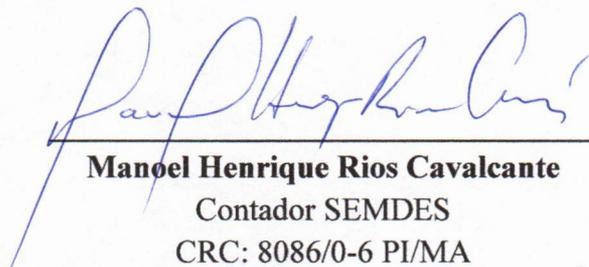
Projeto/Atividade: 2013 -CRAS; 2008-Fortalecimento da Gestão do SUAS; 2014- Piso Fixo Media Complexidade CREAS/MSE/CENTRO POP/ ABORDAGEMSOCIAL; 2016- Piso Fixo de Alta Complexidade PAC I CRIANÇA /ADOLES. e PAC II/ RES. INCLUS. / ABRI.POP/SERV. ACOLHIM ADULTO/FAMILIA; 2164 - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS ; 2226-PROG. AUX. BRASIL (IGD-BOLSA FAMILIA; 2183- MANUTENÇÃO DO PROG. CRIANÇA FELIZ, 2006-FORTALECIMENTO DE CONTROLE SOCIAL; 2171-MANUT.DO CONSELHO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de consumo;

Fonte de Recurso: 500–Recurso Próprio ; 660 – Transferência do FNAS.

Em relação à informação orçamentária cumpre informar que a despesa encontra-se em consonância com a LOA, LDO e PPA.

Timon/MA, 07 de FEVEREIRO de 2025.


Manoel Henrique Rios Cavalcante
Contador SEMDES
CRC: 8086/0-6 PI/MA

PROC. Nº 013/2025
FLS. 34
RUBRICA: 

MINUTA DE CONTRATO Nº xxx/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2025-SEMDES
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº xxx/2025-SEMDES

PROC. Nº 13/25
FLS. 50
RUB. _____

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE xxxxxxxx, DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMDES DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA, POR MEIO DO xxxx E A EMPRESA xxxxx, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº xxxxx, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/21.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do xxxxxxxx, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxx, com sede na Rua xxxxx, nº xxxxx, Timon/MA, doravante designado, neste ato representado pelo Senhor **JECONIAS DA SILVA MORAES**, brasileiro, casado, RG nº xxxxx SSP-PI e CPF xxxx, residente e domiciliado na xxxxx, nº xx, bairro xxxxxx, Timon/MA, doravante denominado CONTRATANTE, e o xxxxxxxx, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxx, sediado(a) na xxxxxxxx, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº xx/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº xxxx/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação direta por meio de Dispensa, xxxxxxx, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1. O Termo de Referência;
2. A Autorização de Contratação Direta;
3. Proposta do contratado;
4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

PROC. Nº 013/2025
FLS: 51
RUBRICA: g
SELADO

Construindo agora o futuro

O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação n° xxx/2025**, e tem como fundamentação legal o **artigo art. 75, inciso II, da Lei 14.333/2021** e o disposto no § 3º do art. 8º da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

1. - Fazem parte deste contrato o Processo Administrativo n.º **xxx/2025** com todas as suas peças entre elas: justificativa para a contratação, proposta de serviço e preço, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de xxxx, prorrogável por igual período, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a administração pública, enquanto perdurar a necessidade de continuidade dos serviços.

O prazo de vigência será prorrogado mediante celebração de termo aditivo, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

- 1) Referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 2) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;
- 3) Referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 4) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.
- 5) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Contrato.

Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-lo no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida a Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



Construindo agora o futuro

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PROC. Nº 13/28
FLS. 52
RUBRICA

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

O valor da contratação é de **RS xxxxx** perfazendo conforme proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, que integra este instrumento.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- 1.Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 2.Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 3.Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 4.Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 5.Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

PROC. Nº 013/2025
FLS.: 56
RUBRICA: @

Construindo agora o futuro

6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1. A Contratada se compromete a entregar o xxxx no endereço no prazo máximo de 30 dias após a assinatura deste contrato, salvo ocorrência de força maior ou caso fortuito.

2. Garantir a qualidade do xxxx fornecido, conforme as normas de segurança.

Responsabilizar-se por eventuais defeitos ou falhas no fornecimento, inclusive em relação à substituição do produto, caso necessário.

3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4. Alocar o perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar

Construindo agora o futuro

dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de a partir do 1º (primeiro) dia, até ultimo dia do prazo fixado para a execução do serviço;

(2) Compensatória de 10%, para as infrações descritas nas alíneas acima, que tratam do valor do Contrato.

(3) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, que será de 10% (dez por cento) (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.2.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

1.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

1.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

1.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

1.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

1.4.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.4.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.4.1.3. Indenizações e multas.

1.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

1.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão

Construindo agora o futuro

do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: xxxxxxxxxxxx
Projeto/Atividade: xxxxxxxxxxxx
Elemento de Despesa: xxxxxxxxxxxx
Fonte de Recurso: xxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

1.1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

Construindo agora o futuro

- 1.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 1.3. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 1.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 1.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 1.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 1.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 1.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 1.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art.37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 1.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 1.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 1.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município, por conta e ônus da CONTRATANTE, no prazo previsto por Lei. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Timon/MA, para dirimir as questões oriundas deste contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Timon/MA, xxx de fevereiro de 2025.

XXXXXXXXXXXX

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
Portaria nº xxxx/2025- GP

EMPRESA xxx
CPF N° xxxxxxxx

TESTEMUNHAS:

1)
Nome: _____

CPF.: _____

2)
Nome: _____

CPF.: _____

PROC. Nº 01312025
FLS: 66
RUBRICA: 
CANCELADO



TIMON
PREFEITURA

Construindo agora o futuro

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PROC. Nº 17/28
FLS. 61
RUB. _____

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 013/2025 - SEMDES.

Assunto: Dispensa de Licitação

EMENTA: ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO ACONDICIONADO EM BOTIJÕES DE 13KG PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEMDES. FUNDAMENTAÇÃO: ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/2021. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

RELATÓRIO

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, na forma do art. 75, II, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, o **processo administrativo nº 013/2025**, que visa à Contratação de empresa para aquisição de gás liquefeito de petróleo acondicionado em botijões de 13kg, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES, conforme constante na Justificativa da contratação.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos: DFD, Termo de referência, três orçamentos, documentos da empresa e autorização para abertura de procedimento licitatório.

É o breve e sucinto relatório, pelo que se passa a opinar na forma abaixo.

FUNDAMENTAÇÃO

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.

Preambularmente, é importante destacar que a presente dispensa de licitação será nos termos da Lei nº 14.133/21. A submissão das dispensas de licitações, na Lei 14.133/2021, possui amparo, respectivamente, em seu artigo 53, §1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, que assim dispõem:

“Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. §1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e

com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica. ”

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos”.

Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamento o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo.

Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade".

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

A norma citada acima é fundamental para assegurar a correta aplicação do princípio da legalidade, para que os atos administrativos não contenham estipulações que contravenham à lei, posto que, o preceito da legalidade é, singularmente, relevante nos atos administrativos. Assim, se faz necessário o exame prévio, para que a Administração não se sujeite a violar um princípio de direito, o que é severamente tão grave como transgredir uma norma.

Por esse motivo, a Constituição Federal em seu artigo 37 estabelece que, a Administração Pública observará os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência. Já no que tange a inafastabilidade do procedimento licitatório, o inciso XXI do artigo retro mencionado assevera que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão

contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Desta feita, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Constituição Federal 1988 Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Conforme justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES, tal solicitação é de suma importância uma vez que o necessita do objeto para atender às demandas de cozinha das unidades de acolhimento e apoio social, incluindo os programas gerenciados pela secretaria, tais como: Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Abrigo do Idoso, Lar da Criança e Residência Inclusiva e outros. A utilização do gás GLP é essencial para garantir a preparação de refeições adequadas e seguras para os beneficiários desses programas, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e bem-estar dos usuários dos serviços oferecidos pela Secretaria. Assim, retiradas às hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública.

No entanto, em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de **exceções à regra** ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a **dispensa** e a **inexigibilidade** de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A **dispensa de licitação** é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 75, da Lei 14.133/2021 elenca os possíveis casos de dispensa.

Assim, conforme previsão do Artigo 75, inciso I, da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), com atualização dos valores através do Decreto nº 10.922, de 30 de dezembro de 2021, trouxe em seu texto a possibilidade de realizar dispensa de licitações para contratação que envolva valores até R\$

54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos), no caso de outros serviços e compras.

Com efeito, conforme previsto na norma retrocitada, os critérios se aplicam no caso em tela, uma vez que, consoante disposto no Artigo 75, inciso II, da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), é autorizado e está em harmonia com a lei e Decreto nº 12.343/2024, a contratação direta no caso de outros serviços e compras, cujo valor atualizado seja de até R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Assim, é preponderante caminhar, doravante, na linha da possibilidade de contratação direta dos serviços, desde que, o valor dispendido no exercício financeiro em curso, para custear a despesa, não seja superior a cinquenta mil reais. Nessa vereda, e seguindo a recomendação contida na nova lei de licitações, no sentido de que os pareceres jurídicos devam ser redigidos em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, entendo ser perfeitamente possível a contratação direta dos serviços, através de dispensa de licitação, com fundamento na Nova Lei de Licitações, desde que observados os requisitos fixados no artigo 72, da Lei nº 14.133/21 a saber:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos”. IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente.

Inclusive cumpre recomendar também que, o ato que autorizar a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, bem como ser divulgado no Diário Oficial dos Municípios por força do disposto no artigo 176, inciso I, da nova Lei de Licitações. Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras dos valores estabelecidos pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão. Destaca-se, ainda, que nos autos constam os documentos de formalização de demanda e termo de referência, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado. Consta, ainda, estimativa da despesa, mediante pesquisa direta, através de solicitação formal de cotação e justificativa pela não utilização de pesquisa de preço em bancos de dados públicos.

Nota-se, ainda, que o valor a ser contratado está dentro do limite previsto na Nova Lei, e a realização de procedimento licitatório específico oneraria ainda mais os cofres públicos, haja vista que demandaria a utilização de pessoas, tempo e material para sua conclusão.

Compulsando os autos do processo, verifico que a melhor proposta apresentada foi no valor total de **R\$ R\$ 61.900,00 (sessenta e um mil e novecentos reais)**, é forçoso concluir pela possibilidade legal de contratação direta, através de dispensa de licitação, uma vez que, o caso em questão, se amolda perfeitamente nos valores previstos no Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Da análise do dispositivo acima, pode-se chegar a uma conclusão fundamental no sentido de que, ao estabelecer a licitação como regra, o legislador buscou garantir que a licitação alcançasse suas finalidades essenciais, quais sejam, igualdade de tratamento entre os diversos interessados em contratar com a administração pública, somada à possibilidade de escolher dentre as ofertas apresentadas, aquela que for mais vantajosa ao interesse público. Na linha de raciocínio aqui sufragada, constata-se que, para haver respaldo legal, a contratação direta deve se basear em justificativas. A justificativa de Dispensa de Licitação para a contratação dos referidos serviços se funda no inciso II, do artigo 75, da Lei 14.133/2021.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, razão pela qual essa adequação deve restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

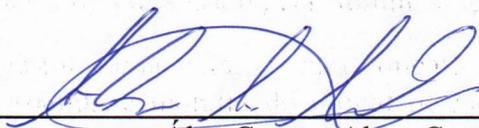
Desta forma, o gestor demonstra o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 14.133/2021, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, para a aquisição/contratação de bens/serviços, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Timon/MA, 10 de fevereiro de 2025.



Alex Cayque Alves Costa
Portaria 0135/2025-GP
Assessoria Jurídica - SEMDES

PROC. Nº 013/2025
FLS. 65
RUBRICA: 9

CANCELADO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

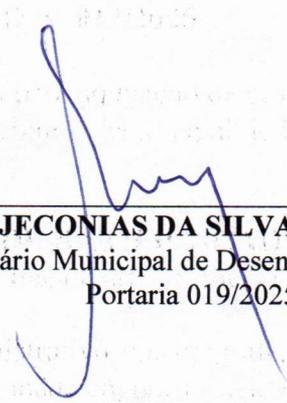
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de gás liquefeito acondicionado em botijões de 13kg para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES.

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
(Dispensa de licitação, art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021)

De acordo com o processo administrativo em epígrafe, objetivando a Contratação de empresa para aquisição de gás liquefeito acondicionado em botijões de 13kg para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, **RATIFICO** a dispensa de licitação da contratação do objeto, no qual **ADJUDICO** o seu valor global de **R\$ RS 61.900,00 (sessenta e um mil e novecentos reais)** em favor de empresa **SANTOS SILVA GÁS LTDA**, inscrita no CNPJ: 12.566.615/0001-69, com sede na Rua 21, 07-, bairro: Reserva das Flores, Timon/MA, CEP: 65.630-020, conforme proposta e termo de referência, que se vincula ao presente termo, fundamentado no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Timon/MA, 10 de fevereiro de 2025.



JECONIAS DA SILVA MORAES
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
Portaria 019/2025-GP

PROC. Nº 013/2025
FLS. 66
RUBRICA: 



liquidação no que for relacionado a folha de pagamento e obrigações patronais realizadas pela Comissão Permanente de Licitações deste Município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Revogada as disposições em contrário.

TORNA SEM EFEITO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Timon-MA-SEINFRA, torna público para o conhecimento dos interessados que resolveu tomar **SEM EFEITO** as Portarias nº 012/2025-SEINFRA e 013/2025-SEINFRA que designa servidores da SEINFRA, para alimentar os sistemas do Portal da Transparência e Sinc-contrata do TCE MA, devendo as mesmas serem substituídas pelas Portaria nº 014/2025-SEINFRA e 015/2025-SEINFRA.

EXTRATO DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE P SEMPS

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025-SEMSPS PROCESSO Nº 0626/2025.

OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de serviços de assessoria técnica especializada na elaboração de projetos e captação de recursos para a segurança pública municipal, promovendo a elaboração de projetos, captação de recursos e execução de programas voltados para a prevenção à violência e fortalecimento da Guarda Civil Municipal de Timon – MA.

CONTRATADA: ELO Desenvolvimento Profissional Ltda, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 53.241.545/0001-56.

VALOR TOTAL: R\$ 300.000,00 (trezentos mil)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2063 – Manutenção da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica); Fonte de Recursos: 1.500 – Recursos Próprios não vinculados de Impostos.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inc. III, "c" c/c o §3º, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

ATO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Segurança Pública e Cidadania, no uso de suas atribuições legais e atendendo o disposto no Art. 74, inc. III, "c" c/c o §3º, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Considerando o princípio constitucional da publicidade, sobre a determinação de publicação na Imprensa; **RESOLVE: APROVAR E RATIFICAR** os termos deste Termo de Inexigibilidade, nos termos do art. 74, inc. III, "c" c/e o §3º, da Lei nº 14.133/2021.

Com efeitos retroativos 25/02/2025

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Processo Administrativo nº 013/2025 - SEMDES. Interessado: Município de Timon/MA, através do **Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS.** Ato: O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social de Timon/MA, no uso de suas atribuições legais e respaldado no Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como em informações e documentos contidos no **Processo Administrativo nº 013/2025 - SEMDES. RATIFICA A DISPENSA** de licitação para Contratação de empresa para aquisição de gás liquefeito de petróleo acondicionado em botijões de 13kg para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES. **ADJUDICO** o seu valor global de **R\$ 61.900,00 (sessenta e um mil e novecentos reais)**, em favor de **SANTOS SILVA GÁS LTDA**, inscrito no CPNJ nº 12.566.615/0001-69, conforme proposta, que se vincula ao presente termo. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela fonte de Recurso informada no processo administrativo supramencionado. **Data da Assinatura:** 10/02/2025.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Processo Administrativo nº 013/2025 - SEMDES- Contrato nº 001/2025. Interessado: MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS. Fundamentação Legal:** Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2025 – Dispensa de licitação nº 001/2025- SEMDES. **Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de gás liquefeito de petróleo acondicionado em botijões de 13kg, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por meio da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025. Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS. **Contratado:** SANTOS SILVA GÁS LTDA CNPJ: 12.566.615/0001-69. **Valor total:** R\$ 61.900,00 (sessenta e um mil e novecentos reais). **Vigência:** 12 meses.

DECRETO

DECRETO Nº 618, DE 02 DE JANEIRO DE 2025 - LEI N.2362.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1ºe.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$2.375.025,69 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				2.375.025,69
Anulações				
02	11	01	SEC.MUNIC. DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA	
		314	15.122.1001.2053.0000	PROGRAMA GERIR, ADMINISTRAR E GOVERNAR
			3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
			500	Recursos não Vinculados de Impostos
			001 001	Recursos Próprios do Município
				459,92
				F.R.: 1500 00
02	18	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
		698	10.122.1012.2112.0000	AÇÃO LOCAL PARA A SAÚDE
			3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS
			500	Recursos não Vinculados de Impostos
			102 001	Recursos Próprios do Município
				170.500,00
				F.R.: 1500 00
		889	10.302.1012.2128.0000	AÇÃO LOCAL PARA A SAÚDE
			3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
			600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de
			102 213	Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
				FAEC - SIA
				297.827,48
				F.R.: 1600 00
		1423	10.301.1012.2186.0000	AÇÃO LOCAL PARA A SAÚDE
			3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
			605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para
			102 312	profissionais da enfermagem
				Assist Financ. dos Prof. da Enfermagem
				583.838,29
				F.R.: 1605 00
02	25	00	INSTIT. PREVID.SOCIAL DOS SERV.PUBLICOS MUNIC.DE TIMON-IPMT	
		1257	09.271.1001.2150.0000	PROGRAMA GERIR, ADMINISTRAR E GOVERNAR
			3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
			802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração
			091 001	Recursos Próprios do Município
				111.400,00
				F.R.: 1802 00
02	52	00	SEC. MUNIC. DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE - SMTTM	

PROC. Nº 13/25
FLS. 63
RUB. _____

PROC. Nº 013/2025
CARTELA
FLS. 67
RUBRICA
F.R.: 111.400,00
F.R.: 1802 00